



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AOS §§ 1º E 2º, DO ART. 9º, DO PROJETO DE LEI N.º 3.369/2021

Emenda Modificativa n.º 032/2021.

O(s) Vereador(es) firmatário(s), no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe(m) ao Egrégio Plenário a presente Emenda Modificativa aos §§ 1º e 2º, do art. 9º, do Projeto de Lei n.º 3.369/2021, colocando a palavra "poderes" com inicial maiúscula, passando a ter os dispositivos as seguintes redações:

"Art. 9º. (...)

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Município de Ibiracú será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios."

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de outubro de 2021.

ALOIR PIOL
Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro

